



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

DECISÃO ADMINISTRATIVA

RECORRENTE: M. M. MOREIRA E MOREIRA LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023

DOS FATOS:

Em síntese, trata-se de licitação que tem como objeto a aquisição de Cortina para o Palco do Cine Teatro São Carlos, com instalação, atendendo à Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste projeto básico, em que a empresa Recorrente foi considerada inabilitada no certame.

A empresa **M. M. MOREIRA E MOREIRA LTDA** interpôs Recurso em face da decisão administrativa que a declarou inabilitada, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023, contendo as razões recursais, o qual foi anexado na plataforma a BLL Compras, na data de 03/02/2023

Em suma, a recorrente alega que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado juntamente com os demais documentos de habilitação é perfeitamente compatível com o objeto, tanto que outras empresas concorrentes apresentaram o referido Atestado com as mesmas características da empresa Recorrente é válido

Por fim, requereu o conhecimento do presente recurso e seu provimento, solicitando junto ao Senhor Pregoeiro a e equipe de Apoio que venha a agir com sabedoria, lisura e imparcialidade, considerando válido o atestado de capacidade técnica apresentado e reclassificando a empresa Recorrente, haja vista que será reparada a sequência das formalidades necessárias à contratação do vencedor.

A reforma de tais procedimentos, vão de encontro ao princípio da isonomia, eficiência, legalidade e economicidade, haja vista que a empresa Recorrente possuiu capacidade efetiva de atender a contento ao objeto licitado, atendendo de forma objetiva, transparente, e principalmente sanando com presteza e celeridade o intento do referido Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190

Por derradeiro requereu que o procedimento fosse encaminhado a autoridade superior para a devida apreciação.

As empresas não apresentaram contrarrazões.

O pregoeiro do Município designado pela Portaria n.º 15.225/2021, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis n.º 8.666/93, n.º 10.520/2002, Decreto n.º 10.024/2019, **Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014**, e demais legislações aplicáveis à espécie, em consonância com o entendimento da equipe de apoio, decidiu por julgar improcedente as alegações recursais apresentadas pela Recorrente em sua peça recursal, mantendo a empresa **inabilitada** do certame.

Vejamos o dispositivo final do Julgamento do Pregoeiro e sua equipe:

*“Pelo exposto, o Pregoeiro entende que o recurso apresentado deve ser conhecido por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, julgando **IMPROCEDENTE**, mantendo a empresa recorrente inabilitada para o certame*

Para solução do problema, encaminhou-se os autos para decisão da autoridade competente sobre o recurso apresentado pela empresa, vez que o pregoeiro manteve a decisão.

Esta é a síntese do necessário.

DO DIREITO:

Não assiste razão o pleito da Recorrente quando pretende ser habilitada no certame. Vejamos:

Conforme bem asseverou o Pregoeiro e sua equipe, de acordo com o Edital, o Atestado de Capacidade Técnica da empresa Recorrente, não atendeu os requisitos exigidos: a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por no mínimo 01 (um) órgão público ou privado comprovando a especialidade no objeto do presente edital, compreendendo características, quantidades e prazos emitidos em nome do licitante.

Ademais, o Pregoeiro, ao analisar o Atestado pela empresa Recorrente, observou que o mesmo é divergente e incompatível com o objeto licitado.

DECISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

Diante do exposto é a presente para conhecer do Recurso interposto, e no mérito negar-lhe provimento, por tudo que foi exposto, mantendo-se assim, a decisão formulada pelo Pregoeiro, em que desabilitou a empresa Recorrente no procedimento em comento.

Dê-se ciência do decidido a Procuradoria Jurídica, Departamento de Licitação e empresa Recorrente.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 80° da Emancipação Política.

Andará, 22 de fevereiro de 2023.

Ione Elisabeth Alves Abib

Prefeita Municipal